



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N° 570 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JACUÍPE, ALTERAM OS ANEXOS I e II DA LEI N.º 404 DE 17 DE MARÇO DE 2005 QUE DEFINE A ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ 12.247.755/0001-74

LEI MUNICIPAL Nº 570 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JACUIPE, ALTERAM OS ANEXOS I e II DA LEI N.º 404 DE 17 DE MARÇO DE 2005 QUE DEFINE A ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUIPE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu **SANCIONO** o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DA SUBORDINAÇÃO.

Art. 1º- Fica criada a Guarda Civil Municipal de Jacuípe, instituição de caráter civil, uniformizada e devidamente aparelhada conforme o artigo 144, §8º da Constituição Federal, Art. 7º, inciso V da Lei Orgânica municipal e o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal n.º 13.022/2014.

§1º - É de competência elementar da Guarda Civil Municipal de Jacuípe a proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município.

§2º - As atividades de Segurança Patrimonial e Institucional serão realizadas com o apoio dos demais ocupantes de cargos vinculados à vigilância sob a coordenação da Guarda Civil Municipal de Jacuípe.

§3º - Decorrente de sua competência elementar, a Guarda Civil Municipal de Jacuípe atuará, preventiva e permanentemente, visando à incolumidade pessoal, na proteção sistêmica dos servidores públicos municipal e dos munícipes usuários dos bens, serviços e instalações públicas.

Art. 2º- A Guarda Civil Municipal de Jacuípe constitui-se órgão do sistema de segurança pública, no âmbito municipal e atuará de forma preventiva em espaços



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO



públicos ou em eventos de interesse público, como competência ampliada e necessária.

§1º - A Guarda Civil Municipal de Jacuípe desempenhará as atividades de proteção preventiva municipal, ressalvadas as competências dos órgãos estaduais e federais.

§2º - A Guarda Civil Municipal de Jacuípe deverá atuar em colaboração e de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

§3º - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, com o Estado, a União e outros municípios, para receber cooperação técnico-financeira ou atuar conjuntamente.

Art. 3º- A Guarda Civil Municipal de Jacuípe ficará subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e fará composição à estrutura administrativa através do Gabinete do Prefeito e exercerá suas atividades:

- I – com autonomia funcional nos limites da presente lei;
- II – em toda extensão do território municipal, englobando zonas rural e urbana;
- III – aparelhada com os equipamentos de proteção individual, telecomunicação, transporte e de uso específico;
- IV – devidamente uniformizada na cor azul-marinho;
- V – estendendo sua atuação inclusive no âmbito das autarquias municipais;
- VI – na proteção direta dos interesses de segurança do Poder Legislativo Municipal, mediante solicitação.

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º- São atribuições da Guarda Civil Municipal de Jacuípe as atividades a serem desempenhadas, a fim de exercer suas competências elementar, decorrente e ampliada:

- I – na prevenção com foco nos objetos sob sua proteção;
- II – no apoio a ações de outros órgãos;
- III – na intervenção em flagrante delito.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ 12.247.755/0001-74

Art. 5º - Na prevenção com foco nos objetos sob a proteção da Guarda Civil Municipal de Jacuípe, serão desempenhadas ações:

- I – eminentemente preventivas;
- II – preventivas por ostensividade;
- III – ações de segurança institucional;
- IV – controle e fiscalização.

§1º - São ações eminentemente preventivas:

I – Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

II – Exercer o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

III – Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em regime de parceria, sobretudo mediante campanhas educativas e projetos de prevenção à violência;

IV – Atuar no campo da segurança escolar, zelando pelo entorno e o interior das unidades de ensino municipal mediante a ronda escolar e participando de ações educativas com o corpo discente e docente.

§2º - A interação com a sociedade civil a que se refere o inciso I, do parágrafo anterior poderá ser efetivada por diversos instrumentos sociais, contudo, fica definida a necessidade de criação do Conselho Municipal de Segurança Pública, como colegiado que exerça controle social, como colegiado de autoridades responsáveis pela condução das políticas de segurança pública.

§3º - Fica garantida a participação permanente de representação da Guarda Civil Municipal de Jacuípe no Conselho Municipal de Segurança Pública.

§4º - São ações preventivas por ostensividade:

I – Patrulhar, motorizado, a pé ou utilizando outros meios, para realizar rondas nos logradouros públicos;

II – Prestar segurança em eventos públicos ou de interesse público, mediante o controle de acessos gerais e a áreas restritas, através também da fiscalização de assuntos de disciplinamento municipal, bem como, atuando ostensivamente em meio ao público.

§5º - São ações de segurança institucional:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ 12.247.755/0001-74

temporariamente, delegada a própria função fiscalizadora por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - A intervenção em situações de flagrante delito é consequência eventual das demais atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal de Jacuípe, decorrente da atuação direta para com os objetos de proteção ou quando o cometimento de um crime diverso for surpreendido por guardas municipais em serviço.

§1º - Diante de flagrante delito, os guardas municipais deverão encaminhar ao delegado de polícia, o autor da infração, preservando o local de crime.

CAPITULO III

DO QUADRO, DO INGRESSO E DO REGIME DE TRABALHO.

Art. 8º - O quadro do efetivo da Guarda Civil Municipal de Jacuípe é composto pelo número máximo de 40 (quarenta) Guardas Civis Municipais, sendo que:

I – 01 (um) Diretor Geral;

II – 01 (um) Diretor Adjunto;

§1º - Os cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto tem por natureza função de confiança, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo possuir conhecimento técnico na atividade de segurança pública e reputação ilibada.

Art. 9º - É atribuições inerentes a Função de Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Jacuípe.

§ 1º - Dirigir todas as atividades e serviços da GCMJ, ter iniciativa necessária ao exercício do comando, esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever, imprimir a todos os seus atos como exemplo a máxima correção, pontualidade e justiça, cuidar em tudo e por tudo de exemplo para seus subordinados, conhecer bem seus comandos, providenciar para que a instituição esteja sempre em condições de ser prontamente empregada. Atender as ponderações justas de seus subordinados, nomear ou designar comissões que se tornem necessário ao bom andamento do serviço; Realizar a movimentação dos GCMJ objetivando o melhor para os serviços; Estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA) da Guarda Civil; Expedir atos administrativos de sua competência; Representar a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
 GABINETE DO PREFEITO



Guarda Civil, quando designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 10 - É atribuições inerentes a Função de Diretor Adjunto da Guarda Civil Municipal de Jacuípe.

§ 1º - Encaminhar ao Diretor Geral todos os documentos que dependem da decisão deste; Levar ao conhecimento do Diretor Geral, verbalmente ou por escrito, quando apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência do Diretor Geral dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade; Zelar pela conduta pessoal e profissional dos GCMJ e organizar os relatórios de praxe; Promover a elaboração e fiscalização das escalas de serviços, comunicando-as sempre ao Diretor Geral; Cumprir e fazer cumprir as ordens do superior hierárquico; Fiscalizar, sempre que for necessário, os postos de serviços, visando a um maior controle das atividades desempenhadas; entre outras atividades designadas pelo Diretor Geral.

Art. 11 - São atribuições inerentes a Função de Guarda Civil Municipal de Jacuípe.

§ 1º - Proteger bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município; zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; interagir com a sociedade civil para discussão de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO



soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades.

Art. 12 - São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal de Jacuípe:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica de caráter eliminatório;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal de 1.^a e 2.^a grau;
- VIII – Curso básico de Formação para Guardas Municipais de Jacuípe, conforme dispuser a lei.

Parágrafo Primeiro: Os atuais ocupantes do cargo de Vigilante Efetivo do Município de Jacuípe, podem, em caráter irrevogável, optar pela mudança de cargo para guarda Municipal, desde que cumpram os requisitos desse artigo e se submetam ao curso de formação, descrito no Art. 12.

Art. 13 - Os componentes da Guarda Municipal se sujeitarão a regime especial de trabalho, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular, com 40 horas semanais em escalas de revezamento e sujeitas a plantões noturnos. Os atuais ocupantes do cargo de Vigilante Efetivo do Município de Jacuípe, podem, em caráter irrevogável, optar pela mudança de cargo para guarda Municipal, desde que cumpram os requisitos desse artigo e se submetam ao curso de formação, descrito no Art. 12.

CAPITULO IV

DO REGIMENTO E DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO.

Art. 14 - A Guarda Civil Municipal de Jacuípe obedecerá ao mesmo regime jurídico, em vigor, dos servidores públicos municipais.

Art. 15 - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, definir o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Jacuípe, no qual deve constar normatização pertinente à estrutura interna e funcionamento do órgão



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO



CAPITULO V

DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL.

Art. 16 - Fica criada a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Jacuípe, órgão permanente, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, de acordo com o previsto em Lei Municipal de criação da guarda e no art.13, da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Art. 17 - Os vencimentos dos cargos de Ouvidor e Corregedor da Guarda Municipal de Jacuípe criados por esta Lei serão os constantes em Lei Municipal, referentes aos cargos em comissão do município conforme anexo II.

Art. 18 - Aos procedimentos administrativos disciplinares da Guarda Municipal de Jacuípe, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jacuípe, do Código de Conduta da Guarda Municipal e da Lei Federal n.º 13.022 de 08 de agosto de 2014 bem como demais regulamentos, aplicando-se as penalidades ali previstas.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do Gabinete do Prefeito, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder aos remanejamentos e suplementações orçamentárias necessárias para dar cumprimento a presente lei.

Art. 20 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, mediante decreto, o Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP.

Art. 21 - Ficam criadas as funções gratificadas a que se refere Artigo 18 desta Lei. Conforme anexos I e II.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário aos termos desta Lei.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.jacuipe.al.leg.br/	

prefeitura@jacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

Gabinete do Prefeito, Jacuípe/AL, em 17 de junho de 2021.

Amaro Ferreira da Silva Júnior
Prefeito

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

Caetano José Alves Júnior
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria 01/2021



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.jacuipe.al.leg.br	

prefeitura@jacuipe.al@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA MUNICIPAL

ORDEM	QTD	FUNÇÕES DE CONFIANÇA	ÓRGÃO	SALÁRIO
01	01	Diretor Geral	Guarda Municipal	R\$ 2.000,00
02	01	Diretor Adjunto	Guarda Municipal	R\$ 1.500,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.jacuipe.al.leg.br/	

prefeitura@jacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

ANEXO II

QUADRO DE CARGO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ORDEM	QTD	FUNÇÃO	ÓRGÃO	VALOR
01	40	Guarda Civil Municipal	Guarda Municipal	R\$ 1.100,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.jacuipe.al.leg.br/	

prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais que a Lei n.º 570 de 17 de junho de 2021 foi publicado em murais de publicidade desta Municipalidade.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Jacuípe/AL, 17 de junho de 2021.

Caetano José Alves Júnior
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria Nº 01/2021